

Regulamento Eleitoral da Direção da Associação Iscte Conhecimento e Inovação – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologias

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento estabelece as normas que regem o processo de eleição da Direção da Associação Iscte Conhecimento e Inovação – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologias, conforme os Estatutos da Associação e a legislação em vigor.

Artigo 2.º – Órgão Eleitoral

1. A eleição da Direção é realizada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral coordenar, orientar e fiscalizar o processo eleitoral.

Artigo 3.º – Convocatória

1. A convocatória deve ser feita com, pelo menos, 30 dias de antecedência, relativamente à data marcada para a Assembleia Geral.
2. A convocatória deve conter a data, local e hora da Assembleia e a ordem de trabalhos, com a menção expressa à realização da eleição da Direção, bem como a fixação do calendário eleitoral.
3. A convocatória é enviada por correio postal e por correio electrónico a cada associado e publicada no sítio institucional da internet da Associação.

Artigo 4.º – Calendário

O calendário eleitoral é fixado pela Mesa da Assembleia Geral devendo conter referência às seguintes etapas:

1. Divulgação do caderno eleitoral provisório;
2. Fim do prazo para reclamação do caderno eleitoral provisório;
3. Divulgação do caderno eleitoral definitivo;
4. Data limite para a apresentação das listas candidatas;
5. Decisão de admissão e divulgação provisória das listas candidatas;
6. Fim do prazo para reclamação das listas candidatas;
7. Divulgação definitiva das listas de candidatas;
8. Campanha eleitoral;
9. Data da Assembleia Geral em que decorrerá a eleição e tomada de posse.

Artigo 5º - Caderno Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral a elaboração do caderno eleitoral.
2. O caderno eleitoral deve conter o nome de todos os associados com capacidade eleitoral ativa à data das eleições.
3. O caderno eleitoral provisório deve ser enviado por correio electrónico a todos os associados e publicada no sítio institucional da internet da Associação.
4. No prazo de 48 horas a contar do envio do caderno eleitoral por correio electrónico, poderão os associados apresentar reclamação fundamentada à Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.

5. Se a Mesa da Assembleia Geral proceder à alteração do caderno eleitoral por força de reclamação apresentada nos termos do número anterior, deverá o caderno eleitoral retificado ser remetido por correio electrónico a cada um dos associados e publicado no sítio institucional na internet da associação.

6. Decorrido o prazo de 48 horas referido no anterior ponto 5 do presente artigo, sem terem sido apresentadas quaisquer reclamações, deverá o caderno eleitoral definitivo ser remetido por correio electrónico a cada um dos associados e publicado no sítio institucional na internet da associação.

Artigo 6.º - Candidaturas

1. As listas candidatas à Direção devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral até, no máximo, 10 dias antes da data da eleição.
2. Cada lista deve conter:
 - a) Nome completo dos candidatos;
 - b) Indicação do cargo proposto para cada membro;
 - c) Declaração de aceitação assinada por cada candidato;
 - d) Identificação do representante da lista.
3. As listas são identificadas através de um número, letra ou sigla não coincidente com o de uma lista já apresentada.

Artigo 7.º – Elegibilidade dos candidatos à Direção

São elegíveis para as listas candidatas à Direção os associados que:

- a) Possuam o grau de doutor;

- b) Possuam um vínculo contratual com o Iscte – Instituto Universitário de Lisboa ou com uma das suas entidades participadas com, pelo menos um ano de duração, já decorrido na data de início do processo eleitoral.

Artigo 8.º – Listas Eleitorais e Programas

1. Recebidas as candidaturas a Mesa da Assembleia Geral verifica a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos, no prazo de 48 horas após a sua recepção.
2. Verificando-se irregularidades processuais ou a existência de candidaturas inelegíveis, será notificado o representante da lista eleitoral em causa, para suprir as irregularidades ou proceder à substituição do candidato inelegível, também no prazo de 48 horas.
3. Caso as irregularidades processuais não sejam tempestivamente supridas ou as candidaturas inelegíveis não sejam substituídas, por motivo imputável à lista eleitoral em questão, essa lista não será ilegível, lavrando-se despacho de rejeição.
4. As listas eleitorais, depois de aceites pela Mesa da Assembleia Geral, serão publicadas no sítio institucional da internet da Associação e enviadas por correio electrónico a todos os associados.
5. O programa base de cada lista candidata será também publicado no sítio institucional da internet da Associação e enviado por correio electrónico para todos os associados.
6. Após a publicação das listas eleitorais candidatas no sítio institucional da internet da Associação, poderá cada associado apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia reclamação que considerar pertinente no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devidamente fundamentado, no prazo de 24 horas.



— Conhecimento e Inovação

7. A Mesa da Assembleia pronunciar-se-á, no prazo de 24 horas, acerca das reclamações apresentadas, comunicando a respectiva decisão ao reclamante e ao representante da lista sobre a qual recaia a reclamação.
8. Se da decisão sobre as reclamações resultar a correção das listas eleitorais, deverão as mesmas ser novamente enviadas por correio electrónico aos associados e publicadas no sítio institucional na internet da Associação.

Artigo 9.º – Campanha Eleitoral

A campanha deve decorrer de forma transparente, respeitosa e equitativa, entre a data de aceitação das listas candidatas e a antevéspera da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 10.º - Votação

1. A votação é secreta e por voto direto dos associados presentes.
2. Só podem votar os associados com direito de voto nos termos dos Estatutos.
3. Cada associado tem direito a um voto.
4. A cada associado será entregue um boletim de voto com a indicação de cada uma das listas, após a sua identificação e verificação da sua inscrição no caderno eleitoral.
5. Após o voto, o nome do associado que votou é assinalado no caderno eleitoral.
6. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar um representante de cada lista candidata durante a contagem dos votos.

Artigo 11.º – Apuramento e Resultados

1. A Mesa da Assembleia procederá à contagem dos votos imediatamente após o encerramento da votação.
2. A Mesa da Assembleia confrontará o número de votos constantes da urna e os nomes dos associados assinalados no caderno eleitoral como tendo votado.
3. Consideram-se votos válidos aqueles cujo boletim de voto contenha uma cruz num único quadrado destinado a identificar uma lista candidata.
4. Consideram-se votos nulos aqueles cujo boletim de voto se apresente rasurado, emendado, escrito, rasgado ou por qualquer modo deteriorado.
5. Consideram-se votos brancos aqueles cujo boletim de voto não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz.
6. A lista que obtenha a maioria absoluta dos votos válidos dos associados presentes na Assembleia eletiva, será declarada a lista vencedora.
7. Não havendo uma lista que obtenha a maioria absoluta dos votos válidos dos associados, realizar-se-á, de seguida, nova votação, entre as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtenha o maior número de votos.
8. Findo o ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora.

Artigo 12.º – Tomada de Posse

A nova Direção toma posse perante a Mesa da Assembleia Geral na sessão eletiva.

Artigo 13.º – Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos e a legislação aplicável.